



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.788, DE 13 DE MARÇO DE 1998

Autoriza ao Poder Executivo associar o Município à entidade que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município a Associação Civil, com finalidade precípua de, a partir de uma ação facilitadora do acesso ao crédito, formentar a constituição e/ou consolidação de pequenos e microempreendedores instalados no âmbito do território municipal.

Art. 2º. O Município só poderá integrar a Associação Civil que contenha, no seu Estatuto, um Conselho de Administração, de cuja composição participe, obrigatoriamente, de forma plural, e no qual se façam presentes entidades da sociedade civil.

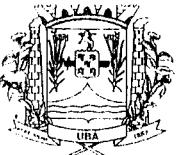
Parágrafo Único. O Estatuto da entidade deverá prover sua auto-sustentação financeira, bem como a devolução, na exata proporção, dos recursos aportados pelo Poder Público Municipal, em caso da dissolução da Associação.

Art. 3º. O Estatuto da Associação Civil deverá conferir ao Município direito a voto na hipótese de alteração estatutária relativa a sua finalidade precípua.

Art. 4º. O Estatuto da referida Associação Civil deverá prever que, em caso de desvirtuamento de suas finalidades, fica o Município autorizado a dela desligar-se, promovendo, concomitantemente, o levantamento de recursos proporcionais ao aporte que tiver feito quando da criação da Associação Civil.

Art. 5º. O Estatuto da Associação Civil deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios:

I - a contratação de auditorias externas independentes que, anualmente, analisarão a regularidade e o funcionamento das operações;



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - a disposição de que os recursos comporão o fundo financeiro, através do qual serão concedidos os créditos, virão de contribuição de sócios da Associação, de doações e empréstimos de agências de financiamento, em nenhuma hipótese captando recursos do público.

III - a disposição de que seus serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;

IV - a disposição de que deverá operar em condições compatíveis com uma remuneração justa do capital em relação às atividades produtivas inerentes a pequenos e microempreendedores;

V - a disposição de que deverá ser financeiramente não dependente do Município, nem de qualquer outra instituição pública ou privada, e de que deverá operar de forma profissional e buscar a auto-suficiência;

VI - a disposição de que não poderá, em hipótese alguma, distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes e a associados.

Art. 6º. O ingresso de novos sócios na Associação Civil dar-se-á somente com o voto favorável de três quartos dos integrantes do Conselho de Administração, o qual será o órgão competente para análise do pedido de ingresso.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), a título de auxílio financeiro, a ser repassado à Associação Civil a qual o Município vier a associar-se, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ubá, MG, 13 de março de 1998.

Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá